

Aprovo.

**“Manutenção Anual aos Meios de Combate a Incêndios”**

**CONCURSO PÚBLICO URGENTE**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do Procedimento**

1 - Este procedimento tem por objeto a ***“Manutenção Anual aos Meios de Combate a Incêndios”***.

### **Cláusula 2ª**

#### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Estado, através da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS), com sede na Praça de Londres, n.º 2 - 1049-056 Lisboa.

### **Cláusula 3ª**

#### **Decisão de Contratar**

A decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento, foram autorizados por Despacho da Secretária-Geral do MTSSS, proferido na Informação n.º I-SG/DCAP-DCOP/29197/2021 de 4 de novembro de 2021, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

### **Cláusula 4ª**

#### **Tipo de Procedimento**

O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público urgente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º e do artigo 155.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

### **Cláusula 5ª**

#### **Consulta e disponibilização das peças do concurso**

1 - O programa de concurso e o caderno de encargos estão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços da entidade adjudicante entre as 10:00 horas e as 16:30 horas (com intervalo para almoço entre as 12:00 horas e as 14:30 horas), desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República*, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – O programa de concurso e o caderno de encargos estão também disponíveis na plataforma eletrónica de contratação [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

3 – O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento, bem como apresentar proposta.

4 - Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

5 - Em caso de dificuldade o interessado deve contactar o Serviço de Apoio através do número 707 451 451.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Comunicações e notificações**

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Concorrentes**

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Agrupamento de concorrentes**

1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

### Cláusula 9ª

#### Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

- 1 - Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2 - A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até às 23h59 do 6.º dia, a contar da data do envio do anúncio para o *Diário da República*.
- 3 - A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, **devem ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão**, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 5 - Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
- 6 - Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo fixado no n.º 2 da presente cláusula.
- 7 - Caso o envio completo da proposta não seja bem-sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
- 8 - Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na presente cláusula.

### Cláusula 10ª

#### Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

### Cláusula 11ª

#### Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

### Cláusula 12ª

#### Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 159.º do CCP, é de 10 (dez) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

### Cláusula 13ª

#### Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP (alínea a do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), na sua redação atual, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - b. Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
    - i. Proposta de preço anual e total para a disponibilização da manutenção e a sua instalação, com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor;
    - ii. Preços unitários, de acordo com os **Anexos I e II** do presente programa de concurso, sem IVA incluído, **de preenchimento obrigatório**;
  - c. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente:
    - i. Prazo de execução dos serviços;
  - d. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros).
  - e. Quaisquer outros documentos que o convidado a apresentar proposta considere indispensáveis à avaliação da mesma.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### Cláusula 14ª

#### Preço Base

- 1 - O Preço Base do procedimento é fixado em **15.000,00 € (quinze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
- 2 - O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.
- 3 - O preço referido nos números anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

### Cláusula 15ª

#### Local de Execução do Contrato e Visita às Instalações

- 1 - Os trabalhos a realizar deverão ser efetuados na sede da entidade adjudicante, sita na Praça de Londres, n.º 1049-056, em Lisboa, Largo da Luz, Arquivo do Bairro da Cruz Vermelha
- 2 - No decorrer do prazo para apresentação das propostas o concorrente poderá visitar as instalações e realizar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração destas, devendo inteirar-se das condições existentes, áreas e outras circunstâncias que possam influir o seu modo de prestação dos serviços em apreço, não se aceitando reclamações invocando desconhecimento daquelas.
- 3 - As visitas ocorrerão no período da tarde das 14h às 16h30, **nos dias úteis**, após o devido agendamento com a D. Alda Costa, telefone 215953713.

### Cláusula 16ª

#### Critério de Adjudicação

- 1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante **na modalidade Monofator**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelo fator **preço**.

### Cláusula 17.ª

#### Critério de desempate

1. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar na Praça de Londres, n.º 2, 12.º, em Lisboa.
2. O sorteio será realizado pelo júri do procedimento, que para o efeito notificará os proponentes das propostas empatadas, que poderão, ou não, fazer-se representar.
3. Do ato do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

### Cláusula 18ª

#### Documentos de Habilitação

- 1 - O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
  - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
  - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- g) Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- h) Identificação do gestor do contrato;
- i) Identificação de quem vem outorgar o contrato;
- j) Certificado do registo na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);

2 - Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificado o adjudicatário para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3 - Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Falsidade de documentos e declarações**

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar adjudicatária à proposta ordenada em lugar subsequente.

**Cláusula 20ª**

**Contrato**

Nos termos do disposto do artigo 94.º do CCP haverá lugar à celebração de contrato escrito.

**Cláusula 21ª**

**Omissões**

Em tudo o não especificado no presente programa de concurso, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.